



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE VEREADORA TINA OLIVEIRA (CRISTINA DA SILVA
DE OLIVEIRA)

7357

ANTEPROJETO DE LEI N° 005 /2025

EMENTA: "Dispõe sobre o Atendimento Integrado às Mulheres de Cidreira, reestruturação do Centro de Referência da Mulher (CRM), fortalecimento da Casa da Mulher e criação do Departamento da Mulher."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, Estado do Rio Grande do Sul, APROVA e o PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reestruturado o Centro de Referência da Mulher (CRM), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de prestar atendimento especializado a mulheres em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência, oferecendo acolhimento psicossocial, orientação jurídica e encaminhamentos necessários.

Art. 2º - Fica instituído o Departamento da Mulher, vinculado à Secretaria de Assistência Social, responsável por planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas às mulheres, promover o fortalecimento de seus direitos e buscar recursos estaduais e federais para a sua efetiva implementação.

Parágrafo único. O cargo de Coordenadora do Departamento da Mulher deverá ser ocupado, preferencialmente, por profissional com formação em Gestão Pública ou área correlata, podendo ser provido por concurso público ou, alternativamente, por nomeação em cargo em comissão, conforme previsão legal e necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - O CRM e o Departamento da Mulher funcionarão no mesmo prédio, garantindo a otimização de recursos e o compartilhamento de funções essenciais.

§1º Os seguintes cargos são considerados essenciais para o funcionamento inicial do atendimento integrado:

I-Assistente Social;

II-Psicóloga ou Coordenadora com formação em Psicologia;

III – Advogada;

IV – Coordenadora do CRM;

V – Coordenadora do Departamento da Mulher;

VI – Repcionista.

§2º A contratação dos profissionais poderá ocorrer por meio de concurso público ou credenciamento temporário, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Tina Oliveira'.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE VEREADORA TINA OLIVEIRA (CRISTINA DA SILVA
DE OLIVEIRA)

Art. 4º - A Casa da Mulher, estrutura já existente e vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, será fortalecida e integrada às demais políticas públicas voltadas às mulheres.

§1º Serão assegurados na Casa da Mulher os seguintes atendimentos:

- I – Ginecologia;
- II – Obstetrícia;
- III – Aplicação de DIU e outros métodos contraceptivos;
- IV – Ultrassonografia;
- V – Atendimento psicossocial;
- VI – Acompanhamento pré-natal de mulheres em situação de vulnerabilidade (Programa “Filhos da Terra”).

Art. 5º - O Executivo Municipal deverá providenciar a destinação e adequação do espaço físico para o funcionamento do CRM e do Departamento da Mulher no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§1º Para esse fim, poderão ser utilizados:

- I – Imóveis públicos do município ou do Governo do Estado disponíveis para cessão;
- II – Recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal.

§2º A ausência de sede própria não deverá impedir o início das atividades, podendo o atendimento ocorrer provisoriamente em espaços públicos adequados já existentes.

Art. 6º - Ficam autorizadas parcerias com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CONDIM), com a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Cidreira, quando instituída, e demais entidades públicas ou privadas voltadas à proteção e valorização das mulheres.

Art. 7º - A inclusão das despesas e investimentos necessários ao cumprimento desta lei deverá constar na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), no exercício subsequente à sua aprovação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cidreira, 05 de maio de 2025.

Ver. Cristina da Silva Oliveira
Bancada Podemos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE VEREADORA TINA OLIVEIRA (CRISTINA DA SILVA
DE OLIVEIRA)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade consolidar um sistema de Atendimento Integrado às Mulheres de Cidreira, contemplando a reestruturação do Centro de Referência da Mulher (CRM), o fortalecimento da Casa da Mulher — atualmente em fase de reestruturação — e a criação do Departamento da Mulher.

A iniciativa responde à urgente demanda por políticas públicas efetivas voltadas às mulheres, especialmente no combate à violência e na promoção de saúde, dignidade, inclusão e autonomia. A ausência de um espaço físico adequado para o CRM e a limitação nos atendimentos ginecológicos e de saúde da mulher tornam urgente a aprovação desta proposta.

O compartilhamento de equipe e estrutura entre o CRM e o Departamento da Mulher garante economia, eficácia e viabilidade de implementação, sem gerar custos elevados ao município. O único cargo novo previsto é o da Coordenadora do Departamento da Mulher, cuja contratação poderá ser conforme a realidade orçamentária, sem comprometer a estrutura existente.

Além disso, esta proposta visa alinhar o município às diretrizes nacionais e estaduais para políticas de proteção e fortalecimento das mulheres, possibilitando a captação de recursos, convênios e parcerias, e assegurando os direitos já adquiridos pela população feminina, como acesso a ginecologistas, obstetras, psicólogas, assistentes sociais e métodos contraceptivos.

A aprovação deste projeto é um passo essencial para que Cidreira ofereça um atendimento digno, humano e eficaz a todas as mulheres, especialmente aquelas que mais precisam.

Reforça-se que o Departamento da Mulher já está contemplado no referido anteprojeto, e sua criação não acarretará aumento significativo de despesas públicas, pois sua estrutura será compartilhada com o CRM e utilizará parte da equipe multidisciplinar já prevista. Será necessário apenas um cargo adicional de coordenação, preferencialmente com formação em Gestão Pública, para garantir a articulação das ações e políticas públicas voltadas às mulheres, respeitando as diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, bem como assegurando o acesso a recursos estaduais e federais.

Cidreira, 05 de maio de 2025.

Ver. Cristina da Silva Oliveira
Bancada Podemos